

DECRETO N° 40742, DE 02 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA O PORTE DE ARMA DE FOGO AOS GUARDAS MUNICIPAIS DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 3º da Lei Municipal n° 5343, de 31 de maio de 2012, alterada pela Lei Municipal n° 5946, de 14 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO que o porte de arma de fogo poderá ser autorizado aos integrantes das Guardas Municipais, com fundamento no Estatuto do Desarmamento (Lei Federal n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003) e de seu Regulamento (Decreto n° 5123, de 1º de julho de 2004);

CONSIDERANDO os termos da Portaria DPF n° 365, de 15 de agosto de 2006, do Departamento de Polícia Federal, que disciplina a autorização para porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa DG/ DPF n° 023, de 1º de setembro de 2005, que estabelece procedimentos para o cumprimento das atribuições conferidas ao Departamento de Polícia Federal pela Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e pelo Decreto n° 5.123, de 1º de julho de 2004, concernentes à aquisição, transferência de propriedade, registro, trânsito e porte de arma de fogo, comercialização de armas de fogo e munições, e sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento e da munição, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pelo Guarda Municipal do Município de Betim, DECRETA:

Art.1º - Fica autorizado o porte de arma de fogo para 60 (sessenta) Guardas Municipais de Betim, pertencentes ao Grupamento Móvel Especializado - GME, ocupantes do cargo de Inspetor, Subinspetor, Subcomandante e Comandante da Guarda Municipal, mediante a celebração de convênio entre o Município de Betim e a Polícia Federal.

§ 1º - O Guarda Municipal que comprovar a realização de treinamento técnico poderá ter autorização para portar arma de fogo, observadas as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto.

§ 2º - O treinamento técnico previsto no caput deverá ser de, no mínimo, sessenta horas para porte de armas de repetição e cem horas para porte de armas semiautomáticas.

Art. 2º - O porte de arma de fogo será autorizado ao Guarda Municipal em serviço e fora dele, nos limites territoriais do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O porte de arma de que trata este Decreto poderá ser suspenso temporária ou preventivamente, quando:

I - a conduta do Guarda Municipal for considerada inadequada pelo Comandante da Guarda Municipal ou pelo Secretário Adjunto da Segurança Pública, com expressa justificativa;

II - estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, inquérito policial ou processo judicial pela prática culposa ou dolosa de infração disciplinar, contravenção penal ou crime.

Art. 4º - O Guarda Municipal que estiver licenciado para tratar de interesse particular ou tratamento médico terá suspenso o porte de arma de fogo, enquanto perdurar o afastamento, salvo se expressamente autorizado pelo Secretário Adjunto da Segurança Pública.

Art. 5º - O Guarda Municipal perderá o porte de arma, em caráter definitivo, caso seja condenado, após apuração dos fatos que ensejaram a suspensão temporária ou preventiva, conforme decisão proferida em processo administrativo ou judicial.

Art. 6º - As armas de fogo e as munições pertencem ao patrimônio municipal e serão fornecidas ao Guarda Municipal, a título de empréstimo, de 02 (duas) modalidades:

I - por dia, chamado de empréstimo diário;

II - por até 12 (doze) meses seguidos ou não, chamado de empréstimo por cautela, sujeito a prorrogação por igual ou diverso prazo, a critério do Comandante da Guarda Municipal.

Parágrafo único - O empréstimo de armamento e munição institucionais não será autorizado ao Guarda Municipal que incorrer nas situações previstas no art. 3º deste Decreto.

Art. 7º - O empréstimo diário de armamento e munição far-se-á por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento.

Art. 8º - O empréstimo por cautela será feito mediante Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição, conforme modelo constante em Portaria a ser publicada.

Art. 9º - Independentemente da modalidade de empréstimo, o Guarda Municipal será o responsável pela guarda e manutenção do armamento e da munição, obrigando-se a repará-los ou repô-los, em casos de dano, extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvados os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.

Art. 10 - O Guarda Municipal, ao portar arma de fogo, em serviço ou fora dele, deverá portar a carteira de identidade funcional e o Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 1º - O uso em serviço de arma de fogo de propriedade particular do Guarda Municipal poderá ser autorizado, em casos excepcionais, pelo Comando da Guarda Municipal.

§ 2º - A carteira de identidade funcional do Guarda Municipal deverá informar a existência de autorização para o porte de arma de fogo funcional e as condições em que o porte será exercido.

Art. 11 - O armamento institucional deverá ser armazenado em local

com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivos de segurança físicos e eletrônicos, denominado Reserva de Armamento.

Parágrafo único - A Reserva de Armamento deverá conter paredes em alvenaria de concreto, além de portas e janelas contendo grades metálicas, alarmes sonoros e vigilância por imagens.

Art. 12. - O controle do armamento será exercido por Guarda Municipal especialmente designado para:

I - manter a organização da Reserva de Armamento;

II - registrar e inventariar o armamento em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;

III - exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento;

IV - realizar manutenção preventiva do armamento;

V - efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comando da Guarda Municipal, que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.

Parágrafo único - A saída do armamento está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Municipal constante em Portaria a ser publicada.

Art. 13 - O controle da munição será exercido por Guarda Municipal especialmente designado para:

I - registrar a munição em livro próprio;

II - exercer o controle referente à entrada e saída de munição;

III - comunicar diária e imediatamente ao comando da Guarda Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso de munição;

IV - realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Municipais sobre o uso da munição;

V - realizar mensalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório ao Comando da Guarda Municipal.

Parágrafo único - A entrega da munição está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade constante em Portaria a ser publicada.

Art. 14 - O requerimento para o porte de arma de fogo deverá ser preenchido e assinado pelo Guarda Municipal, conforme modelo constante em Portaria a ser publicada.

Art. 15 - Os integrantes da Guarda Municipal, ao portarem arma de fogo fora do horário de serviço e em locais públicos, ou onde haja aglomeração de pessoas, deverão fazê-lo de forma discreta e não ostensiva, de

modo a evitar constrangimentos a terceiros.

Art. 16 - O portador de arma de fogo deverá ser submetido, a cada 02 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica.

Art. 17 - Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, o Guarda Municipal deverá apresentar ao Comando da Guarda Municipal relatório circunstanciado para justificar o motivo da utilização da arma e possibilitar a devida apuração.

Art. 18 - O Guarda Municipal deverá portar, obrigatoriamente, a Cautela de Material Bélico, conforme modelo constante em Portaria a ser publicada.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, na Portaria DPF nº 365, de 15 de agosto de 2006, na Instrução Normativa DG/DPF nº 023, de 1º de setembro de 2005 e na Lei Municipal nº 5343, de 31 de maio de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 5946, de 14 de setembro de 2015.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

Bruno Ferreira
Cypriano Procurador-Geral do Município

Júlio Cezar Rachel de Paula
Secretário Adjunto da Segurança Pública